

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2025/000244

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: PALMIRA LEÃO DE SOUZA

EMENTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO. TÉCNICO EM CONTABILIDADE. OPERAÇÃO "CASTELO DE VENTO". CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. FALSIDADE IDEOLÓGICA. CONSTITUIÇÃO DE "EMPRESAS DE FACHADA". MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE CASSAÇÃO E SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (CAOET-UBR), NO ÂMBITO DA "OPERAÇÃO CASTELO DE VENTO", QUE APUROU FRAUDES FISCAIS ESTRUTURADAS NO SETOR DE CARNES E SUBPRODUTOS. 2. REVELIA CONFIGURADA PELA AUSÊNCIA DE DEFESA E DE RECURSO VOLUNTÁRIO, APESAR DE O AUTUADO TER SIDO REGULARMENTE NOTIFICADO POR AR E CORREIO ELETRÔNICO. 3. COMPROVAÇÃO, MEDIANTE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA PRÓPRIA DO CRCMG, DE QUE O PROFISSIONAL UTILIZAVA A ATIVIDADE CONTÁBIL PARA CONSTITUIR E ORGANIZAR PESSOAS JURÍDICAS DESPROVIDAS DE ESTRUTURA OPERACIONAL REAL ("EMPRESAS DE FACHADA"), DESTINADAS À SIMULAÇÃO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS IDEOLOGICAMENTE INVERÍDICAS PARA SONEGAÇÃO FISCAL. 4. PRÁTICA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA MATERIALIZADA PELA MANIPULAÇÃO FRAUDULENTA DE DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS E CONTÁBEIS, ALÉM DO USO DE INTERPOSTAS PESSOAS ("LARANJAS") PARA OCULTAR OS REAIS BENEFICIÁRIOS DO ESQUEMA ILÍCITO. 5. A GRAVIDADE DAS CONDUTAS EVIDENCIA O USO DA PROFISSÃO COMO INSTRUMENTO PARA CRIMES TRIBUTÁRIOS E AFRONTA DIRETA À DIGNIDADE, FÉ PÚBLICA E DECORO DA CLASSE CONTÁBIL. 6. ENQUADRAMENTO LEGAL NAS ALÍNEAS "D", "F" E "G" DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946 E EM DIVERSOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR (NBC PG 01). 7. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL (FATO 1) E SUSPENSÃO POR 2 (DOIS) ANOS (FATO 2), AMBAS CUMULADAS COM A PENA ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA. 8. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO PARA MANTER AS PENALIDADES APLICADAS: FATO 1: CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL CUMULADA COM CENSURA PÚBLICA (ART. 27, ALÍNEAS "F" E "G" DO DL 9.295/46); FATO 2: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 02 (DOIS) ANOS CUMULADA COM CENSURA PÚBLICA (ART. 27, ALÍNEAS "D" E "G" DO DL 9.295/46).** NOS TERMOS DA ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 459ª REUNIÃO DA CÂMARA

DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 482ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 04/02/2026.